CÓDIGO UASG: 927337
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.025734/2026-08
SERVIÇO DE ENDOSCOPIA HUT-FMS
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

A Fundação Municipal de Saúde –FMS torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço por item**, conforme especificações no formulário padronizado da proposta (Anexo), em conformidade como os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, Lei Complementar nº123/06 e suas alterações posteriores e pelos demais instrumentos especificos aplicáveis ao objeto, ainda que nao citados expressamente, e condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	**16/10/2026**
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Lavadora automática para endoscópios (Com duas cubas independentes)** , incluindo instalação, qualificação do equipamento, treinamento operacional da equipe, garantia, assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico durante o período contratual, visando atender às necessidades do Hospital de Urgência de Teresina.
Endereços eletrônicos para retirada do Edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	**www.gov.br/compras**, https://www.tce.pi.gov.br, https://site.fms.pmt.pi.gov.br
Prazo para envio da proposta/ documentação	**Até 03/11/2026, às 08 horas e 59 min**
Valor estimado	**Valor Anual Estimado : R$ 177.465,25 (Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).** (X)Estimado () Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	**Fonte: 1659119. Despesa: 4.4.90.52. Unidade: 001 e 002**
Natureza do objeto	(x)AQUISIÇÃO () SERVIÇO
Esclarecimentos/Impugnações	Até **28/10/2026** para o e-mail: samirasenalicitacao@gmail.com
Início da Sessão Eletrônica	**Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 03/11/2026.**
Participação – MEI / ME /EPP	() Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 () Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. (X) Licitação de Ampla Participação com justificativa.
Subcontratação	() Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. (X) Vedada a subcontratação.
INFORMAÇÕES	

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

Pregoeiro(a)	Samira Mara Ciríaco Sena
Endereço	Diretoria de Compras Públicas da FMS, localizada na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.002-595,telefone:86-3228-8761
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília –DF.**	
PROBLEMAS COM CONEXÃO E/OU DÚVIDAS SOBRE O SITE "GOV.BR/COMPRAS": Capitais e Regiões metropolitanas: Tel.: 0800-978-9001. Demais Localidades: Tel.: 0800-978-9001 e site: https://portaldeservicos.gestao.gov.br/pt#/	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	
Forma de apresentação da proposta	(X) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE ANUAL (lances se darão pelo valor total do lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre os lances	() MENOR PREÇO POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (X) MENOR PREÇO POR ITEM, ()MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de R$ 0,10 (Dez centavos).
Consórcio	() Poderão participar empresas em consórcio, (X) Não poderão participar desta contratação consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação à participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando qualquer limitação quanto à competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.
Modo de disputa	() ABERTO (X) ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Reprocessadora automática de endoscópios flexíveis, incluindo instalação, qualificação do equipamento, treinamento operacional da equipe, garantia, assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico durante o período contratual, visando atender às necessidades do Hospital de Urgências de Teresina - HUT, vinculado à Fundação Municipal de Saúde (FMS)., de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas neste documento, conforme especificações constantes na planilha abaixo.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

AMPLA CONCORRÊNCIA								
ITEM	**DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**	**UNIDADE (MEDIDA)**	**TIPO**	**E(governe**	**CATMAT**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

01	**Reprocessadora Automática** para Limpeza e Desinfecção de Endoscópios Flexíveis - proporciona a limpeza e a desinfecção automatizadas do endoscópio por meio da imersão total dos tubos flexíveis em detergente diluído e desinfetante de alto nível para desinfecção dos canais internos e superfícies externas dos endoscópios, capaz de reprocessar até dois endoscópios ao mesmo tempo de forma independente: **Com duas cubas independentes** que permite o reprocessamento de até dois endoscópios ao mesmo tempo;·Permite a realização das seguintes etapas do reprocessamento dos endoscópios: leaking test (teste de fuga ou teste de infiltração), limpeza com detergente enzimático, desinfecção de alto nível, enxágue e secagem; ·Permite a programação do ciclo de reprocessamento; ·Compatível com desinfetantes a base de glutaraldeído, ortoftaldeído (OPA) e ácido peracético; ·Compatível com todos os equipamentos de endoscopia, permitindo a desinfecção de videogastroscópios, de ocolonoscópios,ideobroncoscópios, videoduodenoscópios e videorinolaringoscópios; ·Cuba em fibra de vidro revestida em gel orto altamente resistente ao contato com os químicos; ·Permite a programação da validade do saneante por data ou número de ciclos; ·Dilui automaticamente o detergente enzimático; ·Homogeneíza automaticamente o saneante; ·Neutraliza e descarta automaticamente o saneante; ·Seca os canais internos do endoscópio; ·Emite alarmes e registra falhas durante o processo; ·Auto desinfecção; ·Compatível com endoscópios das principais marcas como Olympus, Pentax e Fujinon; ·Garante a exposição de todos os canais internos e superfícies externas do endoscópio ao desinfetante de alto nível; ·Possui painel de	UNIDADE	PERMANENTE	45400	383997	01	**R$ 177.465,25**	**R$ 177.465,25**

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

	comando, com tela LCD, para seleção do programa de desinfeção; possuir programas de desinfeção pré confiigurados, selecionáveis e ajustáveis; permitir o ajuste digital dos parâmetros dos programas de desinfeção; ·Possuir impressora, acoplada ao equipamento, e que imprima no mínimo os seguintes dados: fases do ciclo com data e hora; ·Possuir sistema de limpeza automática do reservatório de produto desinfetante, da cuba de desinfeção de endoscópios e das mangueiras de desinfeção dos canais de endoscópios; ·Possuir sistema de proteção que realize teste de infiltração nos endoscópios antes de iniciar os programas de desinfeção, abortando o início do programa em caso de resultado positivo; Possuir sistema de teste de infiltração integrado ao equipamento; ·Possuir sistema de reutilização do produto desinfetante; ·Possuir sistema de aviso que sinalize quando o produto desinfetante atingir o seu prazo de validade; ·possuir sistema de aviso que sinalize o número de ciclos de desinfeção do produto desinfetante; ·Possuir sistema de aviso que sinalize o final da execução dos programas de desinfeção; ·Possuir sistema de aviso que sinalize a falta de água; ·Tensão de entrada 220 V; ·Acessórios: 01 cavalete de água para montagem em parede, com pré-filtro de 5 micra (fornecer mais 2 filtros sobressalentes), manômetros para leitura de pressão na linha de abastecimento, registro esfera, e capacidade suficiente para operação do quipamento; 100 bobinas de papel para impressora; fornecer manual de operação e todos os cabos, conexões e demais acessórios indispensáveis ao cionamento, inclusive Nobreak com potência compatível com equipamento caso seja recomendado pelo fabricante							

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

	para perfeito funcionamento da reprocessadora.·Serviços: Frete e demais despesas de transporte; Instalação in loco na Sala de Endoscopia; Treinamentos de operação/manutenção, e Manutenção no período da garantia.							
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM								**R$ 177.465,25**

PREÇO MÉDIO ESTIMADO : R$ 177.465,25 (Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) consoante Mapa Comparativo de preços SEI ID n° 16707549.
OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

1.3 Da Classificação dos Bens Comuns:

1.3.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023;

1.3.2 O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, contemplando o período necessário para o fornecimento, instalação, qualificação do equipamento, treinamento da equipe e garantia do pleno funcionamento da lavadora automática para endoscópios.

1.4.2. Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de fornecimento de bem permanente, não se caracterizando como serviço de natureza continuada. Dessa forma, eventual prorrogação contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e limitada ao estritamente necessário.

1.4.3. Durante o período de vigência contratual, o contratado deverá assegurar a garantia do equipamento, bem como prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade operacional e a adequada utilização do bem..

SEÇÃO II. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 Não será adotado o Sistema de Registro de Preços nesta contratação, confome item 2 Termo de Referência, anexado a este Edital.

SEÇÃO III. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Eletronico e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1.Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Eletronico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas:

3.5.1. O presente processo de contratação não adotará, de forma integral, os benefícios previstos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, em razão das especificidades técnicas do objeto.
3.5.2. Nos termos do art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, o tratamento diferenciado e simplificado poderá ser afastado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
3.5.3. No caso, a aquisição de lavadora automática para endoscópios envolve fornecimento de equipamento de alta complexidade tecnológica, que demanda não apenas a entrega do bem, mas também instalação, qualificação, treinamento operacional, assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, além de garantia de fornecimento contínuo de insumos e peças de reposição.
3.5.4. Tais requisitos exigem capacidade técnica, estrutura operacional e suporte logístico compatíveis com a criticidade do serviço, não sendo razoável a fragmentação da contratação ou a limitação da competitividade a fornecedores que, em regra, não disponham de estrutura suficiente para assegurar a execução integral e contínua do objeto.
3.5.5. Adicionalmente, a natureza do serviço está diretamente relacionada à segurança do paciente, envolvendo etapas críticas de desinfecção de alto nível de dispositivos médicos, o que reforça a necessidade de contratação de fornecedor que assegure confiabilidade, padronização e suporte técnico especializado ao longo de todo o ciclo de vida do equipamento.
3.5.6. Dessa forma, a não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 mostra-se medida necessária e devidamente justificada, visando resguardar o interesse público, a segurança assistencial, a eficiência da contratação e a adequada execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

3.6 Da Participação De Consórcios

3.6.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade sob o aspecto econômico-financeiro, encontra ampla oferta no mercado nacional e pode ser plenamente executado por empresa individualmente considerada, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou financeiras. A vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por representar medida que preserva a competitividade e simplifica a gestão contratual.

3.7. Da Participação de Cooperativas

3.7.1 No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas justifica-se em razão da incompatibilidade entre a natureza do objeto e a estrutura cooperativista, considerando que a contratação envolve o fornecimento de equipamento médico-hospitalar de alta tecnologia, cuja execução contratual exige responsabilidade técnica direta do fornecedor quanto à fabricação, homologação, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento operacional dos usuários, assistência técnica especializada durante o período de garantia, fornecimento de peças originais e suporte pós-venda, além do atendimento às exigências regulatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Tais características demandam atuação empresarial estruturada e responsabilidade técnica integral perante a Administração, circunstâncias que justificam a vedação da participação de cooperativas neste certame.

3.8. Da Subcontratação

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.9. Garantia do Objeto

3.9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a Contratação será realizada na forma de Licitação e o produto será adquirido de acordo com as necessidades do setor requisitante.

3.9.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.9.3. Qualquer falha no objeto deverá ser notificada imediata e deve ocorrer substituição sem custos. O monitoramento será feito via Métricas de Qualidade, onde o índice de falhas mecânicas superior a 1% onde poderá acarretar a suspensão da Contratação da empresa.

3.10 Providências prévias ao Contrato

3.10.1. Para viabilizar a execução e mitigar riscos de planejamento, o setor técnico deverá realizar as seguintes ações antes da assinatura do Contrato:

a) Levantamento de Compatibilidade Espacial: Avaliação das áreas de armazenamento no HUT (setor de endoscopia HUT) para garantir que comportam consignados;

b) Homologação Técnica de Amostras: Exigência de que as empresas interessadas apresentem os equipamentos para análise da equipe do setor de endoscopia do HUT, verificando se os dispositivos atendem aos critérios de ergonomia e segurança mecânica exigidos.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.9.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.15. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após a fases de lances e apresentação das propostas.
4.2.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3.Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
4.4.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.4.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.4.2.não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.4.3.não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.4.4.cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4.5.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4.6.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.7.A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4.8.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.9.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4.10.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.4.11.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.4.12.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.4.13.os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.4.14.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.4.15.valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.4.16. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.4.17.O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.4.18.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4.19.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

5.1.2.Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

5.1.3.Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar ao (AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO), por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

5.1.4.A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.
5.1.5.Valor unitário bem como o valor total do ITEM;
5.1.6. Marca;
5.1.7. Fabricante.

5.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

5.2.1 Valor Global: O valor global estimado da contratação é de R$ 93.448,25 (Noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

5.2.2 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário do ITEM.

5.2.4 Os valores que permanecerem acima dos valores estimados no item 1.2 do Edital serão desclassificados.

5.2.5 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

5.2.6 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do valor estimado conforme item 1.2 do Edital serão desclassificadas.

5.2.7 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

5.3 A proposta deverá conter:

5.3.1 Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

5.3.2 Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

5.3.3 Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consultorizado.

5.3.4 A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

5.3.5 A proposta deve incluir os catálogos detalhados do item oferecido, os quais devem estar em português, a fim de possibilitar a análise técnica das especificações e características apresentadas.

5.4 Dos Criterios de Aceitação da Proposta

5.4.1 As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM.

5.4.2 As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

5.4.3 É **indispensável** o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para o produto especificado neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade;

5.4.4 A proposta de preços deve estar em papel timbrado, datada e assinada, contendo especificações detalhadas do produto..

5.4.5 A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.

5.4.6 O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total do item.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,10).*
6.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11.Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.13.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.16.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

6.17.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.17.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.17.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.17.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.18.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.18.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.18.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.18.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.18.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.18.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.18.2.2.empresas brasileiras;
6.18.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.18.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.19.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.2.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.3.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4.É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Eletronico;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas) . (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômicofinanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
l) Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.2.DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão de habilitação civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;
b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)
f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
b) A empresa deverá ser apresentada a seguinte documentação:
b.1) Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.
c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
1- Deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento.
d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

do fornecedor.
f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

SEÇÃO IX - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.2 Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fara jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.
9.3 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação , pelo contratante do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

- R = V (I – Iº) / Iº, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data

fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
9.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.9 O reajuste será realizado por apostilamento.
9.10 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado do contratado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que altere extraordinariamente os custos da contratação.
9.11. Caberá à Administração analisar a documentação apresentada e decidir motivadamente acerca do pedido, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público.
9.12. Eventual revisão contratual será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO X – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução do objeto compreenderá o fornecimento, entrega, instalação, qualificação, testes operacionais, treinamento da equipe e garantia do pleno funcionamento da lavadora automática para endoscópios, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
10.2. A entrega e instalação do equipamento deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, mediante prévio agendamento com a Gerência de Patrimônio do Hospital de Urgência de

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

Teresina – HUT,, situado na Rua Dr. Otto Tito nº 1820, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64017-77 mediante agendamento prévio por meio e-mail – apoiotecnico-diaf@hotmail.com .

10.3. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à instalação do equipamento, incluindo adequações técnicas, montagem, conexão e configuração, devendo assegurar seu pleno funcionamento.

10.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais, com a execução de ciclos completos de limpeza e desinfecção, a fim de comprovar o adequado funcionamento do equipamento e o atendimento às especificações técnicas exigidas.

10.5. A contratada deverá realizar o treinamento operacional da equipe designada pela unidade, contemplando a correta utilização do equipamento, boas práticas de reprocessamento, rotinas de operação e orientações básicas de manutenção.

10.6. O aceite provisório ocorrerá após a entrega e instalação do equipamento, ficando condicionado à verificação inicial de conformidade.

10.7. O aceite definitivo somente será concedido após a realização dos testes operacionais, validação do funcionamento pela equipe técnica responsável e comprovação do atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

10.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Administração, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.

10.9. Em caso de falhas ou defeitos, a contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da abertura do chamado.

10.10. Caso o equipamento apresente defeitos recorrentes ou não atenda às especificações exigidas, a Administração poderá recusar o objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.11 MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

10.11.1. A contratada deverá realizar o treinamento operacional da equipe designada pela unidade, contemplando a correta utilização do equipamento, boas práticas de reprocessamento, rotinas de operação e orientações básicas de manutenção.

SEÇÃO XI – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e da IN 06/2017 TCE-PI. A gestão, fiscalização e prestação de contas da execução contratual será realizada pelos setores requisitantes de cada item que que deverão designar representante para gestão e fiscalização dos bens e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

114. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ou pelos respectivos substitutos.
11.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
11.6.2.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
11.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
11.6.7. O (s) fiscal (is) de contrato deverá (ão) realizar a devida prestação de contas da execução contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos prazos e determinações estipulados na IN 06/2017 TCE/PI e suas alterações.
11.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

SEÇÃO XII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 Recebimento do material

12.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

paga.
12.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
12.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
12.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
12.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos produtos, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
12.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
12.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
12.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
12.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
12.1.11. Osprodutos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
12.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
12.1.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bem entregues, com base

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

nos relatórios e documentações apresentadas; e
IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento,
no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
12.1.14.O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
12.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
12.1.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
12.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

12.2 Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
12.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
12.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

12.3. Pagamento

12.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, processado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado junto à instituição financeira oficial do Município de Teresina, o Banco do Brasil.

12.3.2. A diretriz para utilização e manutenção de conta bancária no Banco do Brasil para o recebimento dos pagamentos está em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026.

12.3.3. A realização do pagamento mediante crédito em conta bancária de outra instituição financeira somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo contratado e expressamente autorizadas pela Administração.

12.3.4 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários

b) Nota de empenho legível assinada pelo presidente da FMS com os anexos;

c) Nota fiscal, devidamente ATESTADA, pelo gestor ou fiscal da contratação, sanadas as irregularidades constatadas.

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

e) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.5. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações –SEI. O acesso ao sistema por usuários externos (empresas/fornecedores) deve ser feito pelo link: https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0. Nos casos de primeiro acesso para o cadastro de novos usuários, a etapa de cadastramento deve ser realizada unicamente por meio da conta Gov.br. A orientação e o suporte aos fornecedores são realizados pelo CAST SECTI, por meio do telefone (86) 99498-2468.;

12.3.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

12.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

12.3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
12.3.10. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
12.3.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
12.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
12.3.14.. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
12.3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.3.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
12.3.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.gov.br/compras.

SEÇÃO XIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 , o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .
14.1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 60º (sexagésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.1.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.1.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.1.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.1.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail*: samirasenalicitacao@gmail.com.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVI – SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá observar as seguintes medidas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais durante toda a execução contratual:

16.1. Eficiência energética e hídrica

Fornecer equipamento que apresente eficiência energética e hídrica compatível com as especificações técnicas do fabricante, adotando tecnologias que promovam a redução do consumo de água e energia elétrica durante a operação.

16.2. Regularização sanitária

Fornecer equipamento, acessórios, insumos e produtos devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), apresentando os respectivos registros ou cadastros vigentes quando exigidos pela legislação.

16.3. Gerenciamento de resíduos

Orientar e apoiar tecnicamente a contratante quanto ao descarte adequado dos resíduos e efluentes gerados pelo processamento dos equipamentos, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

16.4. Capacitação dos usuários

Realizar treinamento inicial dos profissionais indicados pela contratante para operação correta do equipamento, contemplando o uso racional de insumos, água e energia, bem como boas práticas ambientais relacionadas ao processo.

16.5. Manutenção preventiva

Executar as manutenções preventivas previstas pelo fabricante durante o período de garantia, visando assegurar o funcionamento eficiente do equipamento, reduzir desperdícios de recursos e prolongar sua vida útil.

16.6. Manual e orientações técnicas

Disponibilizar manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, contendo orientações sobre utilização eficiente dos recursos, conservação do equipamento e procedimentos ambientalmente adequados.

16.7. Responsabilidade ambiental

Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável ao objeto contratado, responsabilizando-se por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

SEÇÃO XVII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;

17.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

17.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

17.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;

17.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.

17.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do **Edital** e de seus **anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

17.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.4 Comunicar ao contratante, com pelo menos 10 (DEZ) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.2.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.2.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

17.2.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

17.2.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

17.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.2.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.2.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;

17.2.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.2.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.2.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

17.2.23 Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
17.2.24 Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
17.2.25 Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
17.2.26 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

SEÇÃO XVIII - DAS FONTES DE RECURSOS E DO VALOR ESTIMADO

18.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS:
Despesa: . 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.
Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.
Ação Programática: 4.133 Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria Fontes de Recursos:
1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.
18.2. A aquisição dos insumos tem custo estimado orçado pela GECOM/DAF/FMS em **R$ 177.465,25 (Cento e setenta e sete** mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [**www.gov.br/compras**].
19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II: MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO
ANEXO IV: DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL;
ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.
ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ANEXO VIII:. MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE
ANEXO X: MINUTA DO CONTRATO

Teresina (PI), 13 de outubro de 2026.

IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA FERREIRA
Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Minuta de Termo de Referência Minuta de Termo de Referência
MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA LICITAÇÃO –AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (LAVADORA AUTOMÁTICA PARA ENDOSCÓPIOS)
Processo Administrativo n° 00045.025734/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Lavadora automática para endoscópios, incluindo instalação, qualificação do equipamento, treinamento operacional da equipe, garantia, assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico durante o período contratual, visando atender às necessidades deste nosocômio.
A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada estruturação do serviço de endoscopia, garantindo a padronização e a segurança no reprocessamento dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e boas práticas assistenciais.
Ressalta-se que a presente contratação não se caracteriza como demanda de natureza continuada ou de consumo frequente, tratando-se de aquisição de bem permanente, com especificidades técnicas e operacionais que exigem fornecimento integrado e responsabilidade única do contratado.

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	(E-governe	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Reprocessadora Automática** para Limpeza e Desinfecção de Endoscópios Flexíveis - proporciona a limpeza e a desinfecção automatizadas do endoscópio por meio da imersão total dos tubos flexíveis em detergente diluído e desinfetante de alto nível para desinfecção dos canais internos e superfícies externas dos endoscópios, capaz de reprocessar até dois endoscópios ao mesmo tempo de forma independente: Com duas cubas independents que permite o reprocessamento de até dois endoscópios ao mesmo tempo;·Permite a realização das seguintes etapas do reprocessamento dos endoscópios: leaking test (teste de fuga ou teste de infiltração), limpeza com detergente enzimático, desinfecção de alto nível, enxágue e secagem; ·Permite a programação do ciclo de reprocessamento; ·Compatível com desinfetantes a base de glutaraldeído, ortoftaldeído (OPA) e ácido peracético;	UNIDADE	PERMANENTE	45400	383997	01	**R$ 177.465,25**	**R$ 177.465,25**

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

	·Compatível com todos os equipamentos de endoscopia, permitindo a desinfecção de videogastroscópios, de ocolonoscópios,ideobroncoscópios, videoduodenoscópios e videorinolaringoscópios; ·Cuba em fibra de vidro revestida em gel orto altamente resistente ao contato com os químicos; ·Permite a programação da validade do saneante por data ou número de ciclos; ·Dilui automaticamente o detergente enzimático; ·Homogeneíza automaticamente o saneante; ·Neutraliza e descarta automaticamente o saneante; ·Seca os canais internos do endoscópio; ·Emite alarmes e registra falhas durante o processo; ·Auto desinfecção; ·Compatível com endoscópios das principais marcas como Olympus, Pentax e Fujinon; ·Garante a exposição de todos os canais internos e superfícies externas do endoscópio ao desinfetante de alto nível; ·Possui painel de comando, com tela LCD, para seleção do programa de desinfeção; possuir programas de desinfeção pré-nfigurados, selecionáveis e ajustáveis; permitir o ajuste digital dos parâmetros dos programas de desinfeção; ·Possuir impressora, acoplada ao equipamento, e que imprima no mínimo os seguintes dados: fases do ciclo com data e hora; ·Possuir sistema de limpeza automática do reservatório de produto desinfetante, da cuba de desinfeção de endoscópios e das mangueiras de desinfeção dos canais de endoscópios; ·Possuir sistema de proteção que realize teste de infiltração nos endoscópios antes de iniciar os programas de desinfeção, abortando o início do programa em caso de resultado positivo; possuir sistema de teste de infiltração integrado ao equipamento; ·Possuir sistema de reutilização							

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

	do produto desinfetante; ·Possuir sistema de aviso que sinalize quando o produto desinfetante atingir o seu prazo de validade; ·possuir sistema de aviso que sinalize o número de ciclos de desinfeção do produto desinfetante; ·Possuir sistema de aviso que sinalize o final da execução dos programas de desinfeção; ·Possuir sistema de aviso que sinalize a falta de água; ·Tensão de entrada 220 V; ·Acessórios: 01 cavalete de água para montagem em parede, com pré-filtro de 5 micra (fornecer mais 2 filtros sobressalentes), manômetros para leitura de pressão na linha de abastecimento, registro esfera, e capacidade suficiente para operação do quipamento; 100 bobinas de papel para impressora; fornecer manual de operação e todos os cabos, conexões e demais acessórios indispensáveis ao cionamento, inclusive Nobreak com potência compatível com o equipamento caso seja recomendado pelo fabricante para perfeito funcionamento da reprocessadora.·Serviços: Frete e demais despesas de transporte; Instalação in loco na Sala de Endoscopia; Treinamentos de operação/manutenção, e Manutenção no período da garantia.							
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM								**R$ 177.465,25**

1.2. Da Classificação dos Bens Comuns

1.2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023.

1.2.2. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. Embora envolva o fornecimento de equipamento de natureza tecnológica (lavadora automática para endoscópios), a solução pretendida encontra-se amplamente disponível no mercado, sendo ofertada por diversos fornecedores, com características técnicas padronizadas, passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência, sem necessidade de desenvolvimento ou adaptação específica.

1.2.4. Os serviços associados ao objeto, tais como instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, também possuem especificações usuais e práticas consolidadas no mercado, permitindo sua clara definição e comparação entre propostas.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

1.2.5. Dessa forma, resta caracterizada a natureza comum do objeto, possibilitando a adoção de modalidade licitatória adequada, com julgamento baseado em critérios objetivos, garantindo a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. Da Vigência e da Prorrogação da Contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, contemplando o período necessário para o fornecimento, instalação, qualificação do equipamento, treinamento da equipe e garantia do pleno funcionamento da lavadora automática para endoscópios.

1.3.2. Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de fornecimento de bem permanente, não se caracterizando como serviço de natureza continuada. Dessa forma, eventual prorrogação contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e limitada ao estritamente necessário.

1.3.3. Durante o período de vigência contratual, o contratado deverá assegurar a garantia do equipamento, bem como prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade operacional e a adequada utilização do bem.

1.4. Do Tratamento Diferenciado Conferido à ME/EPP/MEI em Contratações e Licitações Públicas

1.4.1. O presente processo de contratação não adotará, de forma integral, os benefícios previstos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, em razão das especificidades técnicas do objeto.

1.4.2. Nos termos do art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, o tratamento diferenciado e simplificado poderá ser afastado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

1.4.3. No caso, a aquisição de lavadora automática para endoscópios envolve fornecimento de equipamento de alta complexidade tecnológica, que demanda não apenas a entrega do bem, mas também instalação, qualificação, treinamento operacional, assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, além de garantia de fornecimento contínuo de insumos e peças de reposição.

1.4.4. Tais requisitos exigem capacidade técnica, estrutura operacional e suporte logístico compatíveis com a criticidade do serviço, não sendo razoável a fragmentação da contratação ou a limitação da competitividade a fornecedores que, em regra, não disponham de estrutura suficiente para assegurar a execução integral e contínua do objeto.

1.4.5. Adicionalmente, a natureza do serviço está diretamente relacionada à segurança do paciente, envolvendo etapas críticas de desinfecção de alto nível de dispositivos médicos, o que reforça a necessidade de contratação de fornecedor que assegure confiabilidade, padronização e suporte técnico especializado ao longo de todo o ciclo de vida do equipamento.

1.4.6. Dessa forma, a não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 mostra-se medida necessária e devidamente justificada, visando resguardar o interesse público, a segurança assistencial, a eficiência da contratação e a adequada execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A automação no reprocessamento dos produtos para saúde, e particularmente, endoscópios, tem sido considerada vantajosa, de modo geral, em relação ao processamento manual. A configuração complexa dos endoscópios, com reentrâncias, válvulas e diversos canais estreitos e longos é um desafio na realização das etapas de limpeza e desinfecção, pois há necessidade de que o sistema permita a infusão de líquidos por estes canais. Além disto, a termo-sensibilidade dos endoscópios é um fator limitante importante, já que inviabiliza métodos de esterilização como autoclave e estufa.Além disso, os equipamentos endoscópicos possuem alto

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

custo de aquisição e de manutenção, por isso os serviços de endoscopia, em geral, dispõem de poucos equipamentos para atender a demanda e, em contrapartida, há a necessidade de efetuar um reprocessamento rápido, sem perder o padrão de qualidade e eficiência, para permitir a rotatividade destes equipamentos.

2.2. A automação do reprocessamento de endoscópios pode ser definida como a utilização de equipamento que realize uma ou mais etapas do reprocessamento (limpeza, secagem, desinfecção) e tem como principais vantagens: reduzir o risco de contaminação de doenças; favorecer a redução do erro humano; garantir a padronização do processo de trabalho, já que os estágios são monitorados automaticamente, usando-se alarmes e instrumentos de interrupção; reduzir riscos ocupacionais e a exposição aos produtos de desinfecção para os membros da equipe; e permitir a utilização de maiores volumes de água para enxágüe, reduzindo os riscos de toxicidade para o paciente.

2.3. O Setor de Endoscopia do HUT, em contrapartida às recomendações atuais, realiza todas as etapas de limpeza e desinfecção dos endoscópios de forma manual, e há a necessidade de se adequar à exigência normativa da Resolução - RDC ANVISA nº 6, de 1° de março de 2013, a qual dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia, que prevê em seu art. 41 – A limpeza dos produtos para a saúde com conformações complexas deve ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada.

2.4. A ausência do equipamento em questão já foi motivo de registro em inspeção efetuada pela Vigilância Sanitária.

2.5. A aquisição, portanto, nesse processo se justifica pela necessidade de garantir mais segurança aos pacientes que se submetem a procedimentos endoscópicos na sala de endoscopia e, ao mesmo tempo, atender as exigências legais com o quantitativo mínimo de equipamentos necessários para o pleno funcionamento do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

3.1. A opção pela Licitação, justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme preceitua o Art. 11 da Lei 14.133/2021. A Licitação permite a disputa entre os fornecedores, o que resulta na obtenção de preços inferiores devido à economia de escala e à competitividade do certame. Além disso, o modelo licitatório favorece a padronização técnica dos insumos (reprocessadora automática para limpeza e desinfecção de endoscópios flexíveis), essencial para a segurança dos procedimentos endoscópicos, garantindo que o objeto entregue atenda estritamente aos requisitos de performance validados pela equipe técnica desta Unidade de Saúde.

3.2. A solução proposta consiste na aquisição de reprocessadora automática para limpeza e desinfecção de endoscópios flexíveis, incluindo fornecimento, instalação, treinamento operacional e suporte técnico, com o objetivo de garantir o reprocessamento seguro e padronizado dos equipamentos utilizados no setor de endoscopia.

3.3. O equipamento deverá ser capaz de realizar, de forma automatizada, as etapas de limpeza, desinfecção de alto nível e enxágue dos endoscópios, assegurando a eliminação de microrganismos e a redução de riscos de infecção cruzada. Deverá ainda possuir sistemas que permitam a rastreabilidade dos ciclos realizados, contribuindo para o controle de qualidade e segurança assistencial.

3.4. A solução contempla não apenas o fornecimento do equipamento, mas também:

- Instalação completa no setor
- Testes de funcionamento e validação inicial
- Treinamento da equipe envolvida no reprocessamento
- Garantia mínima e assistência técnica especializada

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

3.5. O equipamento deverá ser compatível com os modelos de endoscópios utilizados na instituição, além de atender às normas e diretrizes estabelecidas pela ANVISA.

3.6. A adoção dessa solução proporcionará maior padronização dos processos, redução da variabilidade operacional, aumento da segurança para pacientes e profissionais, além de otimização do fluxo de trabalho no setor.

Justificativa da Eficácia do Modelo

3.7. A justificativa para a eficácia de um modelo de licitação bem estruturado para reprocessadora automática para limpeza e desinfecção de endoscópios flexíveis reside no equilíbrio entre segurança do paciente, desempenho técnico e eficiência econômica. Os pilares que justificam esse modelo são: a Garantia da Segurança e Qualidade Clínica, a Eficiência de Custo por Procedimento e a Padronização e Compatibilidade Tecnológica.

Providências Prévias ao Contrato

3.8. Para viabilizar a execução e mitigar riscos de planejamento, o setor técnico deverá realizar as seguintes ações antes da assinatura do Contrato:

a) Levantamento de Compatibilidade Espacial: Avaliação das áreas de armazenamento no HUT (setor de endoscopia HUT) para garantir que comportam consignados;

b) Homologação Técnica de Amostras: Exigência de que as empresas interessadas apresentem os equipamentos para análise da equipe do setor de endoscopia do HUT, verificando se os dispositivos atendem aos critérios de ergonomia e segurança mecânica exigidos.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Nos termos do art. 40, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada em lote único, não sendo adotado o parcelamento do objeto, em razão de sua inviabilidade técnica e do risco à adequada execução contratual.

4.2. A natureza do objeto exige total compatibilidade técnica, funcional e operacional entre o equipamento (lavadora automática de endoscópios), seus insumos, acessórios, sistemas de controle, rastreabilidade e serviços associados, incluindo instalação, qualificação, treinamento e manutenção. A eventual contratação de itens de forma fragmentada, com múltiplos fornecedores, comprometeria a integração e o desempenho do sistema como um todo, podendo resultar em falhas operacionais, inconsistências nos processos de desinfecção e prejuízos à segurança assistencial.

4.3. Destaca-se que o reprocessamento de endoscópios é atividade crítica, diretamente relacionada à prevenção de infecções e eventos adversos. A ausência de padronização e de responsabilidade técnica centralizada pode gerar incompatibilidade entre produtos químicos, parâmetros operacionais e especificações do equipamento, elevando o risco sanitário e contrariando as boas práticas e normativas aplicáveis.

4.4. Além disso, a centralização da contratação em lote único assegura a responsabilização integral de um único fornecedor pela solução, facilitando a gestão contratual, a rastreabilidade de eventuais falhas, a execução da manutenção preventiva e corretiva e a garantia do pleno funcionamento do equipamento ao longo de seu ciclo de vida.

4.5. Sob o aspecto da economicidade, embora o parcelamento, em regra, vise ampliar a competitividade, no presente caso sua adoção poderia acarretar custos indiretos adicionais, decorrentes de incompatibilidades técnicas, necessidade de ajustes operacionais, retrabalho e eventuais paralisações do serviço, o que se mostra contrário ao interesse público.

4.6. Dessa forma, fica evidenciado que o não parcelamento do objeto é medida tecnicamente justificada e necessária, visando assegurar a eficiência, a segurança do paciente, a qualidade do serviço prestado e a adequada execução contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das Características Gerais dos Itens e Da forma de contratação

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

5.1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para o fornecimento de lavadora automática para endoscópios, contemplando solução completa e integrada, incluindo equipamento, instalação, qualificação, treinamento operacional da equipe, garantia, assistência técnica especializada e manutenção preventiva e corretiva durante o período contratual.O equipamento será destinado ao setor de endoscopia desta unidade hospitalar, sendo imprescindível para a execução segura e padronizada do reprocessamento de endoscópios flexíveis, etapa crítica para a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

5.1.2. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, em linha de fabricação, com tecnologia atualizada, devidamente regularizado junto à ANVISA, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes e às boas práticas aplicáveis ao reprocessamento de endoscópios.

5.1.3. A solução deverá garantir a execução automatizada dos ciclos de limpeza e desinfecção de alto nível, com controle de parâmetros críticos e rastreabilidade dos processos, assegurando segurança assistencial, reprodutibilidade dos ciclos e redução de riscos operacionais.

5.1.4. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, decorrente de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento baseado no menor preço, considerando o fornecimento integral da solução em lote único.

5.1.5. A adoção de lote único justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade técnica entre os componentes da solução, a padronização dos processos, a responsabilização integral do fornecedor e a mitigação de riscos assistenciais decorrentes de falhas no reprocessamento dos equipamentos.

5.2. GARANTIA DO OBJETO

- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a Contratação será realizada na forma de Licitação e o produto será adquirido de acordo com as necessidades do setor requisitante.
- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- Qualquer falha no objeto deverá ser notificada imediata e deve ocorrer substituição sem custos. O monitoramento será feito via Métricas de Qualidade, onde o índice de falhas mecânicas superior a 1% onde poderá acarretar a suspensão da Contratação da empresa.

5.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.4. INDICADORES DE QUALIDADE

5.4.1. Os indicadores devem focar em segurança do paciente, ergonomia e eficiência mecânica.

5.5. SUPORTE E TREINAMENTO

5.5.1. A contratada deverá realizar o treinamento operacional da equipe designada pela unidade, contemplando a correta utilização do equipamento, boas práticas de reprocessamento, rotinas de operação e orientações básicas de manutenção.

5.6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS ITENS

5.6.1. Reprocessadora Automática para Limpeza e Desinfecção de Endoscópios Flexíveis - proporciona a limpeza e a desinfecção automatizadas do endoscópio por meio da imersão total dos tubos flexíveis em detergente diluído e desinfetante de alto nível para desinfecção dos canais internos e superfícies externas dos endoscópios, capaz de reprocessar até dois endoscópios ao mesmo tempo de forma independente

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) A empresa deverá ser apresentada a seguinte documentação:

b.1) Alvará de licença, para comercialização e venda do objeto, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, quando necessário.

c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1- Deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo e telefone da entidade atestadora, devidamente assinado, com expressa indicação do nome completo e cargo/função do responsável pela emissão do documento.

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.9. Da Vedação à Participação de Consórcios

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui baixa complexidade sob o aspecto econômico-financeiro, encontra ampla oferta no mercado nacional e pode ser plenamente executado por empresa individualmente considerada, inexistindo necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou financeiras. A vedação encontra fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por representar medida que preserva a competitividade e simplifica a gestão contratual.

5.10. Da Participação de Cooperativas

No presente Termo de Referência, a escolha da Administração pela vedação à participação de cooperativas justifica-se em razão da incompatibilidade entre a natureza do objeto e a estrutura cooperativista, considerando que a contratação envolve o fornecimento de equipamento médico-hospitalar de alta tecnologia, cuja execução contratual exige responsabilidade técnica direta do fornecedor quanto à fabricação, homologação, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento operacional dos usuários, assistência técnica especializada durante o período de garantia, fornecimento de peças originais e suporte pós-venda, além do atendimento às exigências regulatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Tais características demandam atuação empresarial estruturada e responsabilidade técnica integral perante a Administração, circunstâncias que justificam a vedação da participação de cooperativas neste certame.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto compreenderá o fornecimento, entrega, instalação, qualificação, testes operacionais, treinamento da equipe e garantia do pleno funcionamento da lavadora automática para endoscópios, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A entrega e instalação do equipamento deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, mediante prévio agendamento com a Gerência de Patrimônio do Hospital de Urgência de

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

Teresina – HUT,, situado na Rua Dr. Otto Tito nº 1820, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64017-77 mediante agendamento prévio por meio e-mail – apoiotecnico-diaf@hotmail.com .

6.3. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à instalação do equipamento, incluindo adequações técnicas, montagem, conexão e configuração, devendo assegurar seu pleno funcionamento.

6.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais, com a execução de ciclos completos de limpeza e desinfecção, a fim de comprovar o adequado funcionamento do equipamento e o atendimento às especificações técnicas exigidas.

6.5. A contratada deverá realizar o treinamento operacional da equipe designada pela unidade, contemplando a correta utilização do equipamento, boas práticas de reprocessamento, rotinas de operação e orientações básicas de manutenção.

6.6. O aceite provisório ocorrerá após a entrega e instalação do equipamento, ficando condicionado à verificação inicial de conformidade.

6.7. O aceite definitivo somente será concedido após a realização dos testes operacionais, validação do funcionamento pela equipe técnica responsável e comprovação do atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

6.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Administração, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.

6.9. Em caso de falhas ou defeitos, a contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da abertura do chamado.

6.10. Caso o equipamento apresente defeitos recorrentes ou não atenda às especificações exigidas, a Administração poderá recusar o objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e da IN 06/2017 TCE-PI. A gestão, fiscalização e prestação de contas da execução contratual será realizada pelos setores requisitantes de cada item que que deverão designar representante para gestão e fiscalização dos bens e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.6.7. O (s) fiscal (is) de contrato deverá (ão) realizar a devida prestação de contas da execução contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos prazos e determinações estipulados na IN 06/2017 TCE/PI e suas alterações.
7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratante

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
8.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processoadministrativo com fins de apuração;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Obrigações da Contratada

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.2.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos (05) dias corridos que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
8.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Edital e seus anexos;
8.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.2.23. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
8.2.24. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
8.2.25. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
8.2.26. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

9. DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1 A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, decorrente de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O regime de execução será o de fornecimento com instalação, compreendendo a entrega do equipamento, sua instalação, qualificação, testes operacionais e treinamento da equipe, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

9.3. A execução do objeto será realizada de forma integral, em lote único, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os componentes, acessórios e serviços necessários ao pleno funcionamento da lavadora automática para endoscópios.

9.4. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, instalação, mão de obra, materiais, tributos, encargos sociais e demais custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

9.5. A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e eficiência do equipamento fornecido.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento do material

10.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos produtos, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

10.1.11. Osprodutos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
10.1.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bem entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
10.1.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.1.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
10.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

10.2 Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

10.3. Pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, processado, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado junto à instituição financeira oficial do Município de Teresina, o Banco do Brasil.

10.3.2. A diretriz para utilização e manutenção de conta bancária no Banco do Brasil para o recebimento dos pagamentos está em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 28.772, de 06 de maio de 2026.

10.3.3. A realização do pagamento mediante crédito em conta bancária de outra instituição financeira somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo contratado e expressamente autorizadas pela Administração.

10.3.4 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários
b) Contrato e Aditivos devidamente assinados pelas partes contratantes;
c) Nota de empenho legível assinada pelo presidente da FMS com os anexos;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

d) Nota fiscal, devidamente ATESTADA, pelo gestor ou fiscal da contratação, sanadas as irregularidades constatadas.

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.5. Para início do procedimento de pagamento pela Administração da FMS, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215- 7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

10.3.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

10.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

10.3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.10. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.12.Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.13. . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.3.14. . Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

10.3.15. . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da data do orçamento estimado.

11.2. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fara jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

11.3. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado do contratado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que altere extraordinariamente os custos da contratação.

11.11. Caberá à Administração analisar a documentação apresentada e decidir motivadamente acerca do pedido, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público.

11.12. Eventual revisão contratual será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso; limitado a 20% do valor do contrato licitado.

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

14.1.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor por item, fixado neste Termo de Referência.

14.1.2. Os valores que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), nesta fase, serão desclassificados.

14.1.3. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de menor preço por itens.

14.1.4. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

14.1.5. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Termo de Referência.

14.1.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por itens.

14.1.7. É permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

14.2. A proposta deverá conter:

14.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

14.2.2. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estarem inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total, prevalecerá o primeiro e, se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso).

14.2.3. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à DCP/FMS, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentada e consularizado.

14.2.4. A proposta deverá conter correio eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos para eventuais comunicações, inclusive notificações.

14.3. Critérios de Aceitação da Proposta:

14.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério menor preço por item.

14.3.2. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

14.3.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas.
14.3.4. É indispensável o parecer técnico, que será emitido por setor técnico do órgão demandante, para os produtos especificados neste Termo de Referência, quando se tratar de objeto de alta complexidade.
14.3.5. A proposta de preços deverá estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto.
14.3.6. O licitante deverá consignar na proposta o valor unitário e o valor total dos itens para os quais deseja concorrer.

14.4. Exigências de habilitação:

14.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
k) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
l) Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de habilitação civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Decreto Municipal nº 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS FONTES DE RECUROS.

15.1. Da estimativa de custos:

15.1.1. A aquisição dos insumos tem custo estimado orçado pela GECOM/DAF/FMS em R$ 93.448,25 (Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS:

Despesa: . 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.

Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.

Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.

Ação Programática: 4.133 Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria Fontes de Recursos:

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá observar as seguintes medidas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais durante toda a execução contratual:

17.1. Eficiência energética e hídrica

Fornecer equipamento que apresente eficiência energética e hídrica compatível com as especificações técnicas do fabricante, adotando tecnologias que promovam a redução do consumo de água e energia elétrica durante a operação.

17.2. Regularização sanitária

Fornecer equipamento, acessórios, insumos e produtos devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), apresentando os respectivos registros ou cadastros vigentes quando exigidos pela legislação.

17.3. Gerenciamento de resíduos

Orientar e apoiar tecnicamente a contratante quanto ao descarte adequado dos resíduos e efluentes gerados pelo processamento dos equipamentos, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

17.4. Capacitação dos usuários

Realizar treinamento inicial dos profissionais indicados pela contratante para operação correta do equipamento, contemplando o uso racional de insumos, água e energia, bem como boas práticas ambientais relacionadas ao processo.

17.5. Manutenção preventiva

Executar as manutenções preventivas previstas pelo fabricante durante o período de garantia, visando assegurar o funcionamento eficiente do equipamento, reduzir desperdícios de recursos e prolongar sua vida útil.

17.6. Manual e orientações técnicas

Disponibilizar manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, contendo orientações sobre utilização eficiente dos recursos, conservação do equipamento e procedimentos ambientalmente adequados.

17.7. Responsabilidade ambiental

Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável ao objeto contratado, responsabilizando-se por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

Documento assinado eletronicamente por Klenia Freire Parentes, Gerente de Enfermagem, em 23/09/2026, às 12:12, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por Gina Nogueira Matias, Diretora de Assistência Especializada, em 23/09/2026, às 14:36, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral, em 24/09/2026, às 13:44, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO II
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

A:
A/C: Sr.

Prezado Coordenador, apresentamos a nossa proposta para aquisição de (xxxxx) conforme descrição constante do Anexo I do Termo de Referência, e seus anexos, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

AMPLA CONCORRÊNCIA								
CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	(E-governe	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Reprocessadora Automática** para Limpeza e Desinfecção de Endoscópios Flexíveis - proporciona a limpeza e a desinfecção automatizadas do endoscópio por meio da imersão total dos tubos flexíveis em detergente diluído e desinfetante de alto nível para desinfecção dos canais internos e superfícies externas dos endoscópios, capaz de reprocessar até dois endoscópios ao mesmo tempo de forma independente: **Com duas cubas independentes** que permite o reprocessamento de até dois endoscópios ao mesmo tempo;·Permite a realização das seguintes etapas do reprocessamento dos endoscópios: leaking test (teste de fuga ou teste de infiltração), limpeza com detergente enzimático, desinfecção de alto nível, enxágue e secagem; ·Permite a programação do ciclo de reprocessamento; ·Compatível com desinfetantes a base de glutaraldeído, ortoftaldeído (OPA) e ácido peracético; ·Compatível com todos os equipamentos de endoscopia, permitindo a desinfecção de videogastroscópios, de ocolonoscópios,ideobroncoscópios, videoduodenoscópios e videorinolaringoscópios; ·Cuba em fibra de vidro revestida em gel orto altamente resistente ao contato com os químicos;	UNIDADE	PERMANENTE	45400	383997	01		

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

	·Permite a programação da validade do saneante por data ou número de ciclos; ·Dilui automaticamente o detergente enzimático; ·Homogeneíza automaticamente o saneante; ·Neutraliza e descarta automaticamente o saneante; ·Seca os canais internos do endoscópio; ·Emite alarmes e registra falhas durante o processo; ·Auto desinfecção; ·Compatível com endoscópios das principais marcas como Olympus, Pentax e Fujinon; ·Garante a exposição de todos os canais internos e superfícies externas do endoscópio ao desinfetante de alto nível; ·Possui painel de comando, com tela LCD, para seleção do programade desinfeção; possuir programas de desinfeção pré-nfigurados, selecionáveis e ajustáveis; permitir o ajuste digital dos parâmetros dos programas de desinfeção; ·Possuir impressora, acoplada ao equipamento, e que imprima no mínimo os seguintes dados: fases do ciclo com data e hora; ·Possuir sistema de limpeza automática do reservatório de produto desinfetante, da cuba de desinfeção de endoscópios e das mangueiras de desinfeção dos canais de endoscópios; ·Possuir sistema de proteção que realize teste de infiltração nos endoscópios antes de iniciar os programas de desinfeção, abortando o início do programa em caso de resultado positivo; possuir sistema de teste de infiltração integrado ao equipamento; ·Possuir sistema de reutilização do produto desinfetante; ·Possuir sistema de aviso que sinalize quando o produto desinfetante atingir o seu prazo de validade; ·possuir sistema de aviso que sinalize o número de ciclos de desinfeção do produto desinfetante; ·Possuir sistema de aviso que sinalize o final da execução dos programas de desinfeção; ·Possuir sistema de aviso que sinalize a falta de água;							

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

	·Tensão de entrada 220 V; ·Acessórios: 01 cavalete de água para montagem em parede, com pré-filtro de 5 micra (fornecer mais 2 filtros sobressalentes), manômetros para leitura de pressão na linha de abastecimento, registro esfera, e capacidade suficiente para operação do quipamento; 100 bobinas de papel para impressora; fornecer manual de operação e todos os cabos, conexões e demais acessórios indispensáveis ao cionamento, inclusive Nobreak com potência compatível com o equipamento caso seja recomendado pelo fabricante para perfeito funcionamento da reprocessadora.·Serviços: Frete e demais despesas de transporte; Instalação in loco na Sala de Endoscopia; Treinamentos de operação/manutenção, e Manutenção no período da garantia.							
VALOR TOTAL DO ITEM								

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a entrega dos materiais, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

2.Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

3. O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico. (prazo não inferior a 90 (noventa) dias).

3. Comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:_____CNPJ: Endereço:_____

Tel/Fax: _____E-mail: _____

CEP: _____Cidade: UF: _____

Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Local /Data: _____

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO

MODELO DE DECLARAÇÃO
FATO IMPEDITIVO

(Timbre ou identificação do licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação, que possui as condições de habilitação previstas no edital, e, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não se enquadra em nenhuma das situações abaixo:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

I - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Representante Legal

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO IV

DECLARACAO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DO EDITAL
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA

A:
A/C: Sr.

A empresa xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO Nº _____/2026 para Contratação de empresa para fornecimento de _____, a fim de atender as necessidades da **XXX , DECLARA,** sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

(papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. "

Ressalva:
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUA ÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,_____, portador do RG nº_____e do CPF nº_____, representante legal do licitante_____(*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº_____/___, Processo n°_____/___, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV-– no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d)fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ou celebrar contrato administrativo;

e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos
celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos
respectivos instrumentos contratuais; ou

f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

IV– dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Cidade (UF) .. , ... de de 2026 .
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ADMITIR TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____ inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____e do CPF nº _____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. _____ Representante Legal

Cidade (UF) .. , ... de de 2026 .

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.025734/2026-08

Pregão Eletrônico Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Município de Teresina, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOM* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Lavadora automática para endoscópios, incluindo instalação, qualificação do equipamento, treinamento operacional da equipe, garantia, assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico durante o período contratual, visando atender às necessidades do Hospital de Urgências de Teresina – HUT/FMS.

1.1.1.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1.1.1. O objeto ora contratado consiste em:

AMPLA CONCORRÊNCIA								
CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	(E-governe	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

01	**Reprocessadora Automática** para Limpeza e Desinfecção de Endoscópios Flexíveis - proporciona a limpeza e a desinfecção automatizadas do endoscópio por meio da imersão total dos tubos flexíveis em detergente diluído e desinfetante de alto nível para desinfecção dos canais internos e superfícies externas dos endoscópios, capaz de reprocessar até dois endoscópios ao mesmo tempo de forma independente: Com duas cubas independents que permite o reprocessamento de até dois endoscópios ao mesmo tempo;·Permite a realização das seguintes etapas do reprocessamento dos endoscópios: leaking test (teste de fuga ou teste de infiltração), limpeza com detergente enzimático, desinfecção de alto nível, enxágue e secagem; ·Permite a programação do ciclo de reprocessamento; ·Compatível com desinfetantes a base de glutaraldeído, ortoftaldeído (OPA) e ácido peracético; ·Compatível com todos os equipamentos de endoscopia, permitindo a desinfecção de videogastroscópios, de ocolonoscópios,ideobroncoscópios, videoduodenoscópios e videorinolaringoscópios; ·Cuba em fibra de vidro revestida em gel orto altamente resistente ao contato com os químicos; ·Permite a programação da validade do saneante por data ou número de ciclos; ·Dilui automaticamente o detergente enzimático; ·Homogeneíza automaticamente o saneante; ·Neutraliza e descarta automaticamente o saneante; ·Seca os canais internos do endoscópio; ·Emite alarmes e registra falhas durante o processo; ·Auto desinfecção; ·Compatível com endoscópios das principais marcas como Olympus, Pentax e Fujinon; ·Garante a exposição de todos os canais internos e superfícies externas do endoscópio ao desinfetante de alto nível; ·Possui painel de comando,	UNIDADE	PERMANENTE	45400	383997	01		

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

	com tela LCD, para seleção do programade desinfeção; possuir programas de desinfeção pré-nfigurados, selecionáveis e ajustáveis; permitir o ajuste digital dos parâmetros dos programas de desinfeção; ·Possuir impressora, acoplada ao equipamento, e que imprima no mínimo os seguintes dados: fases do ciclo com data e hora; ·Possuir sistema de limpeza automática do reservatório de produto desinfetante, da cuba de desinfeção de endoscópios e das mangueiras de desinfeção dos canais de endoscópios; ·Possuir sistema de proteção que realize teste de infiltração nos endoscópios antes de iniciar os programas de desinfeção, abortando o início do programa em caso de resultado positivo; possuir sistema de teste de infiltração integrado ao equipamento; ·Possuir sistema de reutilização do produto desinfetante; ·Possuir sistema de aviso que sinalize quando o produto desinfetante atingir o seu prazo de validade; ·possuir sistema de aviso que sinalize o número de ciclos de desinfeção do produto desinfetante; ·Possuir sistema de aviso que sinalize o final da execução dos programas de desinfeção; ·Possuir sistema de aviso que sinalize a falta de água; ·Tensão de entrada 220 V; ·Acessórios: 01 cavalete de água para montagem em parede, com pré-filtro de 5 micra (fornecer mais 2 filtros sobressalentes), manômetros para leitura de pressão na linha de abastecimento, registro esfera, e capacidade suficiente para operação do quipamento; 100 bobinas de papel para impressora; fornecer manual de operação e todos os cabos, conexões e demais acessórios indispensáveis ao cionamento, inclusive Nobreak com potência compatível com o equipamento caso seja recomendado pelo fabricante para perfeito funcionamento da							

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

	reprocessadora.·Serviços: Frete e demais despesas de transporte; Instalação in loco na Sala de Endoscopia; Treinamentos de operação/manutenção, e Manutenção no período da garantia.							
VALOR TOTAL DO ITEM								

OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela de itens acima especificados, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da tabela."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1.São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.025734/2026-08** e todos os seus anexos**, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, contemplando o período necessário para o fornecimento, instalação, qualificação do equipamento, treinamento da equipe e garantia do pleno funcionamento da lavadora automática para endoscópios.

3.2. Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de fornecimento de bem permanente, não se caracterizando como serviço de natureza continuada. Dessa forma, eventual prorrogação contratual somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e limitada ao estritamente necessário.

3.3. Durante o período de vigência contratual, o contratado deverá assegurar a garantia do equipamento, bem como prestar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade operacional e a adequada utilização do bem.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e da IN 06/2017 TCE-PI. A gestão, fiscalização e prestação de contas da execução contratual será realizada pelos setores requisitantes de cada item que que deverão designar representante para gestão e fiscalização dos bens e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.6.7. O (s) fiscal (is) de contrato deverá (ão) realizar a devida prestação de contas da execução contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos prazos e determinações estipulados na IN 06/2017 TCE/PI e suas alterações.

4.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

6.2.O valor total da contratação é de R$..... (.....) (indicar valor por extenso), conforme detalhamento abaixo descrito:

OBSERVAÇÃO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto compreenderá o fornecimento, entrega, instalação, qualificação, testes operacionais, treinamento da equipe e garantia do pleno funcionamento da lavadora automática para endoscópios, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A entrega e instalação do equipamento deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, mediante prévio agendamento com a Gerência de Patrimônio do Hospital de Urgência de Teresina – HUT,, situado na Rua Dr. Otto Tito nº 1820, Bairro Redenção, Teresina-PI, CEP 64017-77 mediante agendamento prévio por meio e-mail – apoiotecnico-diaf@hotmail.com .

7.3. A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à instalação do equipamento, incluindo adequações técnicas, montagem, conexão e configuração, devendo assegurar seu pleno funcionamento.

7.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais, com a execução de ciclos completos de limpeza e desinfecção, a fim de comprovar o adequado funcionamento do equipamento e o atendimento às especificações técnicas exigidas.

7.5. A contratada deverá realizar o treinamento operacional da equipe designada pela unidade, contemplando a correta utilização do equipamento, boas práticas de reprocessamento, rotinas de operação e orientações básicas de manutenção.

7.6. O aceite provisório ocorrerá após a entrega e instalação do equipamento, ficando condicionado à verificação inicial de conformidade.

7.7. O aceite definitivo somente será concedido após a realização dos testes operacionais, validação do funcionamento pela equipe técnica responsável e comprovação do atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

7.8. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Administração, garantindo o pleno funcionamento do equipamento.

7.9. Em caso de falhas ou defeitos, a contratada deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da abertura do chamado.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

7.10. Caso o equipamento apresente defeitos recorrentes ou não atenda às especificações exigidas, a Administração poderá recusar o objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU GARANTIA DO OBJETO

7.11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a Contratação será realizada na forma de Licitação e o produto será adquirido de acordo com as necessidades do setor requisitante.

- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- Qualquer falha no objeto deverá ser notificada imediata e deve ocorrer substituição sem custos. O monitoramento será feito via Métricas de Qualidade, onde o índice de falhas mecânicas superior a 1% onde poderá acarretar a suspensão da Contratação da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do material

8.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos bens a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

8.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

8.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

8.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos produtos, realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única entrega dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

10.1.11. Osprodutos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.1.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos bem entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

IV - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

V - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.14. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.16. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

8.3. Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado.

8.3.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários
b) Contrato e Aditivos devidamente assinados pelas partes contratantes;
c) Nota de empenho legível assinada pelo presidente da FMS com os anexos;
d) Nota fiscal, devidamente ATESTADA, pelo gestor ou fiscal da contratação, sanadas as irregularidades constatadas.
e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
f) Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

g) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações –SEI. O acesso ao sistema por usuários externos (empresas/fornecedores) deve ser feito pelo link: https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0. Nos casos de primeiro acesso para o cadastro de novos usuários, a etapa de cadastramento deve ser realizada unicamente por meio da conta Gov.br. A orientação e o suporte aos fornecedores são realizados pelo CAST SECTI, por meio do telefone (86) 99498-2468.;

8.3.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

8.3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

8.3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.3.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.3.12. . Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.3.13. . Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.3.14. . Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Edital e seus anexos;
9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
9.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes **no Edital e de seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do **Edital e seus anexos**;
10.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.1.22 Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
10.1.23 Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;
10.1.24 Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
10.1.25 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

11.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a Contratação será realizada na forma de Licitação e o produto será adquirido de acordo com as necessidades do setor requisitante.
11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
11.3. Qualquer falha no objeto deverá ser notificada imediata e deve ocorrer substituição sem custos. O monitoramento será feito via Métricas de Qualidade, onde o índice de falhas mecânicas superior a 1% onde poderá acarretar a suspensão da Contratação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i.Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;

2. moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, no processo de contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os seguintes recursos levantados pelo NUOREM/GEFIN/DAF/FMS:
Despesa: . 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.
Unidade: 001 - Fundação Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 114 - Administração da FMS
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde.
Ação Programática: 2 . 570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina.
Ação Programática: 4.133 Gestão e Manutenção das Unidades da Atenção Especializada - Rede Própria Fontes de Recursos:

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

1659119 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQULÍBRIO FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.1.1. Caso este interregno seja superior a um ano, a empresa fara jus ao reajuste, se o requerer tempestivamente, ainda que não tenha transcorrido um dia sequer de aplicação do instrumento contratual.

15.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n. º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.8 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado do contratado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que altere extraordinariamente os custos da contratação.

15.9. Caberá à Administração analisar a documentação apresentada e decidir motivadamente acerca do pedido, observados os princípios da legalidade, motivação, economicidade e interesse público.

15.10. Eventual revisão contratual será formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1.0 O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.

16.1.2.É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.1.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.1.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1.Fica eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2.E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, 3015, Aeroporto, CEP: 64.002-595, Teresina – PI.
CNPJ: 05.522.917/0001-70. Telefone (86) 3228-8761.